

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**
Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de
Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 |
consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 04 DE JULHO DE 2023 – CONSEPE/UFT

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT**

**REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE**

**NÍVEL
MESTRADO ACADÊMICO**

**GRANDE ÁREA:
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**ÁREA:
COMUNICAÇÃO**

NO DE INÍCIO: 2016 APROVAÇÃO

REVISÃO DESTE REGIMENTO: 21/05/2024

Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 04 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções do Consepe n°s 19/2013, 13/2017, 09/2018, 03/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo n° 23101.003729/2023-08.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE (PPGCOM/UFT)

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Tocantins têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação acadêmica científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

DA CÂMARA TÉCNICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º - O PPGCOM está submetido à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade, à qual caberá, além do estabelecido em seus regulamentos próprios e nas Resoluções nº 01/06 e 02/06 do CEPG, a coordenação didática geral dos programas de pós-graduação da UFT. **CAPÍTULO III**

PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 3º O PPGCOM compreende um nível de formação, Mestrado, que conferirá o título de Mestre em Comunicação e Sociedade.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O Mestrado terá duração mínima de 1 (um) e máxima de 02 (dois) anos contados a partir da data da matrícula.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, **salvo** os casos motivados por problemas de saúde, devidamente comprovados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, poderá ser concedida a prorrogação máxima de até seis meses do prazo, respeitadas as normas da Capes, desde que observados o impacto da extensão do prazo na avaliação do Programa e os seguintes requisitos :

I. Se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do

Programa, exceto a apresentação da dissertação;

II. Se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do exame de qualificação; documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa, considerado o empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão, e documento de aprovação da comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - A concessão e a atribuição do prazo máximo de prorrogação são de competência da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 4º - O aluno terá direito a solicitar trancamento de matrícula por apenas um semestre letivo, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa.

Art. 5º - Para a obtenção do título e a expedição do diploma de Mestre em Comunicação e Sociedade, o estudante deverá atender às exigências estabelecidas neste regimento interno e da Resolução dos Cursos de Pós-graduação da UFT.

§ 1º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão apresentar, quando da entrega da versão final da dissertação, comprovante de submissão de um artigo científico relacionado com a sua pesquisa no PPGCOM, que equivalerá a (1) um crédito referente a outras atividades acadêmicas (Atividades Programadas). O discente deverá constar como primeiro(a) autor(a) e o(a) orientador(a) como um dos(as) coautores, ou vice-versa, e o artigo deverá ser submetido a periódicos com no mínimo Qualis Capes A4, na área da Comunicação e Informação.

Art. 6º A execução de cada Programa ficará a cargo de um colegiado formado por docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade Federal do Tocantins.

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A execução do PPGCOM ficará a cargo de um Colegiado. Parágrafo Único - O Colegiado do PPGCOM será composto por todos os docentes permanentes do Programa e por 1 (um) representante discente, eleito por seus pares regularmente matriculados no Programa, com o respectivo suplente, para mandato de 1 (um) ano, sem direito à reeleição, sob a presidência do(a) coordenador(a) do programa e, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a).

Art. 8º - O Colegiado é o órgão deliberativo superior do PPGCOM.

§ 1º - As decisões do Colegiado do Programa só poderão ter recurso junto à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

§ 2º - As deliberações do Colegiado do Programa serão publicadas em atas, numeradas e assinadas pelos membros presentes na reunião e pela Secretaria do Programa.

§ 3º - Terão direito a voto os docentes permanentes e o(a) representante discente.

§ 4º - As votações serão feitas por maioria simples, tendo o(a) presidente(a), além do voto singular, o voto de minerva.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do PPGCOM:

I. Realizar e homologar a eleição, dentre os membros do Colegiado do PPGCOM, do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do Programa;

II. Reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente, de acordo com o estabelecido no Colegiado do Programa, considerando como quórum, na segunda chamada (30 minutos após a primeira), qualquer número de membros;

III. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações, que deverão ser

encaminhadas à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade, para ciência;

IV. Homologar o credenciamento e descredenciamento dos(as) professores(as) que integrarão o corpo docente do Programa, com base na produção científica e atendendo aos critérios estabelecidos pela Coordenação da Área da Comunicação e Informação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

V. Aprovar pedido de coorientação no Programa;

VI. Elaborar e aprovar os currículos do curso de Mestrado, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem e recomendar sua modificação aos professores;

VII. Aprovar, regularmente, a oferta de disciplinas do curso de Mestrado;

VIII. Definir o calendário acadêmico e o número de vagas, anualmente, em sua totalidade e por orientador(a);

IX. Indicar e aprovar os membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Bolsas e outras comissões que sejam necessárias;

X. Conhecer e aprovar relatórios das Comissões, ao final de seus trabalhos;

XI. Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XII. Estabelecer as metas a serem atingidas para a avaliação do Programa pela CAPES;

XIII. Solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir dúvidas que, porventura, surgirem.

Art.10º - A coordenação do PPGCOM será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por 1 (um) coordenador, 1 (um) vice-coordenador, um coordenador por linha existente, denominados coordenadores de linha, eleita pelo Colegiado do Programa dentre os docentes permanentes e, ainda, um representante discente eleito pelos seus pares, dentre os alunos regulares.

Art. 11º - O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição. Parágrafo Único - Caso um dos membros da comissão coordenadora solicite desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro pelo Colegiado para concluir o mandato em vigência.

Art. 12º - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo(a) Coordenador(a) vigente, incluindo o(a) representante discente, por maioria simples, e será nomeada por portaria emitida pelo Reitor da UFT.

Art. 13º - São atribuições específicas do(a) Coordenador(a) do PPGCOM:

I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;

II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;

III. Encaminhar os processos e as deliberações do Colegiado do Programa às autoridades competentes;

IV. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V. Representar o Programa na Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, como membro nato;

VI. Nomear os membros para constituição das bancas examinadoras de qualificação do projeto de pesquisa e da dissertação, observando os apontamentos dos(as) orientadores(as) e, em caso de impasse, do Colegiado do Programa;

VII. Coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;

VIII. Conduzir o credenciamento e o descredenciamento dos professores, bem como classificar os professores como permanentes ou colaboradores, observando os apontamentos

do Colegiado e os critérios de avaliação da CAPES.

Art. 14 ° – São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a):

I. Na ausência do(a) coordenador, presidir as reuniões do Colegiado, encaminhar e assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao colegiado e participar de reuniões de órgãos colegiados da UFT, entre outras atribuições e representações.

II. Auxiliar o(a) coordenador(a) nas funções administrativas e pedagógicas pertinentes.

Art. 15 ° - São atribuições da Comissão Coordenadora:

I. Gerenciar e supervisionar as atividades do Programa;

II. Realizar, semestralmente, o planejamento administrativo, didático e científico do Programa;

III. Elaborar edital de credenciamento e reconhecimentos para docentes efetivos;

IV. Avaliar e recomendar processos de desligamento de alunos,

V. Orientar a distribuição de orientações, visando o equilíbrio das atividades docentes no Programa;

VI. Indicar o nome do(a) orientador(a) para projeto de Dissertação, de acordo com o perfil do(a) docente;

VII. Indicar a mudança de orientador(a) de discente, quando solicitado pelo(a) orientador(a) ou orientando(a), com justificativa por escrito ao Programa assinado pelo(a) orientador(a);

VIII. Apresentar para a aprovação do colegiado o Plano de Trabalho Institucional (PROAP) para a aplicação de recursos destinados ao Programa anualmente;

IX. Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida, entre eles o preenchimento da Plataforma Sucupira;

X. Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;

XI. Indicar e/ou compor comissão para indicação de dissertações para concorrer a prêmios da área.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o(a) Coordenador(a) pode exercer essas atividades ad referendum da Comissão do Programa e do seu Corpo Docente, comunicando tais decisões ao Corpo Docente.

DA ADMISSÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16°. Poderão ser admitidos(as) no PPGCOM os(as) candidatos(as) que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1° Não serão admitidos(as) candidatos(as) que possuam tão somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 2° No Curso de Mestrado, serão admitidos(as) candidatos(as) que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo MEC.

§ 3° Estudantes estrangeiros deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos por órgão ou Instituição reconhecida do país de origem no ato da matrícula e reconhecidos pelo MEC.

Art. 17°. Para a inscrição no processo seletivo para admissão no PPGCOM o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos previstos pelos editais de seleção, observando a

legislação vigente.

Art. 18º. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado(a) ou para o período subsequente.

Parágrafo único. O(a) discente deverá assinar um termo de ciência das demandas e exigências do programa, no ato da matrícula.

DA MATRÍCULA

Art. 19º. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Institucional anual, todo(a) estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria da pós-graduação.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.

§ 2º O(a) estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá se matricular em outro Programa *Stricto Sensu*.

§ 3º O(a) estudante de programa *Stricto Sensu* da UFT poderá realizar matrícula em componentes curriculares de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UFT, desde que tenha a aprovação do(a) seu orientador(a). A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu programa de origem, desde que o estudante faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

Art. 20º. Nos prazos previstos no Calendário Institucional, o(a) estudante que, por motivo de força maior, for obrigado(a) a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria da pós-graduação.

§ 1º O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular e não acarretará em extensão do prazo de conclusão do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado de acordo com o § 1º do art. 4º deste Regimento.

§ 3º O(a) discente poderá realizar o trancamento de matrícula, no caso do mestrado, após um semestre letivo cursado;

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no PPGCOM, no último (quarto semestre para o mestrado) e nem em período de prorrogação.

§ 5º O trancamento de matrícula por disciplina poderá ser realizado após o seu início, até o cumprimento de 20% da carga horária (após será reprovado).

§ 6º O(a) aluno(a) que se afastar por motivos de saúde (com apresentação de laudo médico), acima de seis meses para mestrado poderá participar de nova seleção para aluno regular.

§ 7º No caso de atestado médico de alunos bolsistas, seguirá a legislação prevista dos órgãos de fomento, como CAPES e CNPq.

Art. 21º. A falta de renovação de matrícula, na época própria, implicará abandono do PPGCOM e o desligamento será automático.

Art. 22º. O(a) estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de matrícula de uma ou mais disciplinas, quando obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único. O cancelamento/trancamento de matrícula só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 23º. As solicitações, acréscimos, substituições e cancelamentos de matrícula

em disciplinas, deverão ser apresentados pelo(a) estudante à Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Institucional.

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 24º. A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo(a) orientador(a).

§ 1º O(a) orientador(a) do estudante será indicado(a) pela Comissão Coordenadora e a orientação deve ser desenvolvida por docente permanente ou colaborador do Programa.

§ 2º - Caso o(a) orientador(a), em comum acordo com seu orientando(a), considere necessária a coorientação da pesquisa, deverá encaminhar a solicitação justificada ao colegiado do curso para deliberação.

§ 3º - O(a) coorientador(a) indicado(a) deve atender aos seguintes requisitos:

I. Ter o título de doutor;

II. Ter produção recente na área de pesquisa do(a) coorientando(a).

Parágrafo único. Cabe ao Regimento Interno do PPGCOM definir as diretrizes para a indicação dos orientadores.

Art. 25º. A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada especificamente pelo orientador.

Art. 26º. Cabe, especificamente, ao orientador:

I - supervisionar o plano de estudo do estudante e vínculo acadêmico;

II - propor os nomes de coorientadores, caso julgue necessário;

III - orientar a pesquisa e objeto da dissertação do estudante;

IV - convocar reuniões periódicas com o estudante;

V- aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e de trancamento de matrícula em disciplinas, segundo o Calendário Institucional;

VI- presidir a Banca de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 27º. O PPGCOM exige comprovação de exame de suficiência de compreensão de texto em língua inglesa ou língua espanhola para agendamento de qualificação, conforme disposto no edital de seleção.

§ 1º - Serão aceitos os seguintes documentos:

a) Certificado ou Declaração de aprovação em teste realizado por Instituições Públicas de Ensino Superior, devidamente regularizadas no Sistema de Ensino do Ministério da Educação do Brasil.

b) Certificado ou Declaração de Aprovação do Test of English as Foreign Language (TOEFL) ou International English Language Test (IELTS), ou de outro teste que comprove suficiência de compreensão de texto em língua inglesa expedido pela Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa ou pelo Centro Cultural Brasil Estados Unidos.

c) Diploma em Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), concedido pelo

Instituto Cervantes em nome do Ministério da Educação e Ciência da Espanha.

d) Diploma de graduação em Letras com habilitação em língua estrangeira Inglesa ou Espanhola.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 28º. O(a) aluno(a) poderá, opcionalmente, cursar disciplina eletiva (de outros cursos de mestrado), computando, no máximo, 4 créditos, que deverão constar no histórico escolar, desde que cursada na vigência do curso

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em especializações *Lato Sensu* não serão aceitos.

Art. 29º. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do(a) orientador(a) e da Comissão Coordenadora do Programa e/ou Colegiado.

Art. 30º. Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 31º. O aproveitamento de créditos do(a) estudante não vinculado (aluno especial do PPGCOM ou de outros programas) só poderá ocorrer se obtidos depois da matrícula como estudante regular, cursados nos últimos cinco anos.

Art. 32º. Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

I - total de créditos aproveitados;

II - nome e nível do Programa a que se referem os créditos;

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33º. Todo(a) estudante candidato(a) ao título de Mestre em Comunicação e Sociedade deverá se submeter ao exame de qualificação até o prazo máximo de 14 meses de seu ingresso no programa, em sessão fechada.

Art. 34º - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado todos os créditos previstos em disciplinas obrigatórias do Programa e apresentado a comprovação de suficiência em língua estrangeira.

Art. 35º - O pedido de exame de qualificação, apresentado pelo estudante e pelo(a) orientador(a), deverá vir acompanhado do depósito do Projeto de Dissertação, o teste de proficiência em língua estrangeira, no prazo de 20 dias de antecedência, e será encaminhado à Coordenação para agendamento da qualificação, conforme manual de Qualificação e Dissertação.

§ 1º A Coordenação publicará um cronograma com as datas limites para as qualificações de cada turma.

§ 2º Casos especiais deverão ser deliberados pelo colegiado do curso em reunião para tal fim.

Art. 36º - A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo o(a) orientador(a), um membro do PPGCOM e um membro externo à UFT, e 2 (dois) suplentes, referentes a um membro interno e um externo.

Parágrafo único: o(a) membro(a) externo(a) à UFT deve ser de outra Instituição de Ensino Superior e vinculado(a) a algum Programa de Pós-Graduação.

Art. 37º - O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos(as) pelo(a) Orientador(a), serão designados pela Coordenação do Programa, por meio de homologação da banca via SEI.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do(a) orientador(a), a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa indicará, com conhecimento do(a) orientador(a), dentre os membros da Banca Examinadora, um(a) substituto(a), que presidirá a banca.

Art. 38º - A apresentação do projeto de qualificação poderá ser realizada com a participação de mais de um dos membros a distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a esse fim devendo, contudo, o relatório de defesa ser assinado pelo(a) orientador(a) e homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Se em virtude de problemas técnicos ocorrerem interrupções significativas no decorrer da defesa, cabe ao presidente da banca decidir sobre a validação da apresentação, o cancelamento ou o adiamento da banca.

Art. 39º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o(a) estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 40º - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade de exame, decorrido um prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua realização, mantendo-se a mesma banca examinadora.

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 41º. Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 42º. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador(a).

§ 1º É de competência do(a) orientando(a), quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.

§ 2º As normas para a avaliação de projetos de pesquisa deverão ser elaboradas pela Comissão Coordenadora do Programa.

DA DISSERTAÇÃO

Art. 43º. O(a) estudante de pós-graduação, candidato(a) ao título de Mestre deverá preparar, defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação final de curso deverá ser redigida em português.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação final de curso são de responsabilidade do candidato(a) e do orientador(a), seguindo o que determina o Regimento Interno.

§ 3º A dissertação sob a supervisão do orientador deverá se basear em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema e, sempre que possível, possam os resultados da pesquisa contribuir para a solução de problemas reais da comunidade.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos

às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes.

Art. 44º. As bancas de qualificação e defesa de mestrado poderão ocorrer 100% on-line.

§ 1º No caso de participação on-line, o Programa de Pós-Graduação deve providenciar as condições necessárias para a realização da sessão, bem como zelar para que o andamento dos trabalhos ocorra sem interrupções que possam inviabilizar o processo de defesa.

§ 2º Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer da defesa, cabe ao Presidente da Banca decidir sobre a homologação do resultado, o cancelamento ou o adiamento.

§ 3º A Ata de defesa/qualificação será tramitada pelo SEI, sob a responsabilidade do orientador, coordenador e secretaria da pós-graduação.

Art. 45º - A dissertação será apresentada perante uma banca composta por, no mínimo, 3 (três) membros portadores do título de doutor, sob a presidência do(a) orientador(a).

§ 1º - A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo o(a) orientador(a), um membro do PPGCOM e um membro externo à UFT, e 2 (dois) suplentes, referentes a um membro interno e um externo.

§ 2º - o(a) membro(a) e o(a) suplente externo(a) à UFT deverão ser de outra Instituição de Ensino Superior e vinculados(as) a algum Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - A solicitação da banca para apresentação da dissertação só poderá ser feita com o assentimento expresso do(a) orientador(a) do(a) estudante.

§ 4º - Caso a dissertação tenha coorientação, o coorientador não terá papel de avaliador na banca de apresentação.

§ 5º - Designada a banca da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a apresentação. Cabe ao(à) orientador(a) fixar a data, a hora e o local da apresentação da dissertação e informar aos membros da banca e ao(a) estudante. Entretanto, deve-se respeitar o cronograma com as datas limites para a entrega dos documentos e depósito da Dissertação para a defesa (por turma), a ser publicado pela Coordenação do programa.

§ 6º - Será aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca.

§ 7º - O(a) candidato(a) que não obtiver a aprovação poderá se submeter a mais uma apresentação, respeitando-se um período mínimo de 90 dias e máximo de 120 dias, mantendo-se a mesma banca examinadora.

Art. 46º- Somente estará apto a se submeter à apresentação de dissertação o(a) estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

- I. Ter sido aprovado no exame de qualificação.
- II. Ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
- III. Tiver concluído todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas (20 créditos), em outras atividades acadêmicas (4 créditos) e estar matriculado regularmente no programa.

Parágrafo único. Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação, deverá se matricular na disciplina Pesquisa/Orientação, na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

Art. 47º - O título de Mestre (M.Sc.) em Comunicação e Sociedade será conferido ao discente que:

- a) Atender todas as exigências previstas neste regimento;
- b) Obter aprovação na apresentação da Dissertação;
- c) Completar, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas, de acordo com o disposto neste Regimento, e 4 (quatro) créditos referentes a outras atividades programadas previstas no Regimento Didático, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos;
- d) Atender às exigências de língua estrangeira;
- e) Apresentar, na Secretaria do Programa, o texto da Dissertação e a respectiva cópia em versão final, devidamente aprovado pelo(a) orientador(a), em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação, dentre os demais documentos informados(as) ao(a) aluno(a).
- f) Apresentar o comprovante de submissão de artigo conforme exigências previstas neste regimento.

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO

Art. 48º- O PPGCOM, no que concerne à emissão de certificado de especialização para estudante de mestrado, observa o disposto na Resolução Consepe nº 9/2018 da UFT, ou suas atualizações.

DOS ESTUDANTES NÃO VINCULADOS (ALUNO ESPECIAL)

Art. 49º- O PPGCOM poderá aceitar estudantes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visar à obtenção de um título de pós-graduação.

Art. 50º - O período de inscrição seguirá os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da Pós-Graduação e deverá receber aprovação do(a) professor(a) de cada disciplina e do(a) coordenador(a) do Programa. A seleção será regida por edital específico, divulgado na página eletrônica do Programa e da UFT.

§ 1º - A inscrição será feita na secretaria do PPGCOM e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.

§ 2º - O(a) estudante não vinculado(a) poderá se matricular apenas em 1 (uma) disciplina por período regular, no máximo, e por até 2 (dois) semestres letivos.

§ 3º - Em caso de alunos(as) oriundos(as) de intercâmbios ou convênios não se aplica o quantitativo disposto no § 2º deste artigo.

Art. 51º - A admissão do(a) estudante não vinculado(a) terá validade para um semestre letivo.

Parágrafo Único: A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado(a) estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL E ESTÁGIO

DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

Art. 52°. O PPGCOM poderá receber pesquisadores portadores do título de Doutor para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante.

Art. 53°. O Estágio Pós-Doutoral e o Estágio de Professor/Pesquisador Visitante no PPGCOM têm por objetivo contribuir com o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação para a formação de pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa.

§ 1° O Estágio Pós-Doutoral será realizado junto ao PPGCOM, sob a supervisão de um docente permanente do Programa.

§ 2° O Estágio de Professor/Pesquisador Visitante será realizado junto ao PPGCOM, em colaboração com um docente permanente do Programa.

§ 3° Ao pesquisador em Estágio Pós-Doutoral ou em Estágio de Professor/Pesquisador Visitante no PPGCOM será assegurado o acesso às Bibliotecas da Instituição e à infraestrutura de pesquisa do Programa de Pós-Graduação receptor.

Art. 54°. As atividades desenvolvidas por Professores/Pesquisadores estagiários serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à Universidade Federal do Tocantins, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

DA CANDIDATURA AO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL OU ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE NA UFT

Art. 55°. O(A) Professor(a)/pesquisador(a) interessado em realizar Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, sem remuneração, deverá procurar um(a) docente permanente do PPGCOM como supervisor(a), que irá apresentar a proposta ao Colegiado do Programa.

Art. 56°. Devem acompanhar a candidatura do Professor/Pesquisador, além de qualquer outro documento exigido pelo PPGCOM, necessariamente:

I – Cópia de *curriculum lattes*;

II – Plano de Trabalho;

III – Termo de Compromisso e de Responsabilidade (Anexo II).

Art. 57°. Podem compor o Plano de Trabalho do estagiário: atividades de ensino, pesquisa, orientação e supervisão, observadas as normas institucionais e a legislação pertinente.

Art. 58°. O período mínimo para a realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Tocantins será de 90 dias e o máximo de 24 meses.

Art. 59° O período mínimo para a realização do Estágio de Professor/Pesquisador Visitante no PPGCOM será de 15 dias.

Art. 60°. Ficará a critério do PPGCOM receptor definir o período máximo para o Estágio Pós-Doutoral ou para o Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, bem como o número

máximo de pesquisadores em Estágio.

DA APROVAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL OU ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

Art. 61º. A aprovação de um pesquisador para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, dentro da UFT ou em instituição nacional ou estrangeira, será realizada pelo Colegiado do PPGCOM, respeitando o que preconiza o Regimento Interno.

Art. 62º. A Universidade Federal do Tocantins emitirá Certificado de Estágio Pós-Doutoral ou Certificado de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, com base em processo instruído pelo PPGCOM receptor e avaliado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq).

Art. 63º. Devem compor o processo de solicitação de Certificado ao Professor/Pesquisador estagiário, os seguintes documentos:

I - o Relatório Final de Atividades;

II - ata de aprovação do Relatório Final de Atividades pelo Colegiado do PPGCOM.

Parágrafo único. A Propesq terá o prazo de 30 dias para emissão do certificado.

Art. 64º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação registrará os Certificados em livro próprio e os encaminhará para assinatura pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do PPGCOM.

Art. 65º. O PPGCOM emitirá uma declaração de supervisão de Estágio Pós-Doutoral ao docente permanente que tiver supervisionado o estagiário.

DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 66º - O credenciamento docente ao PPGCOM far-se-á seguindo critérios de avaliação estabelecidos pela Coordenação da Área Comunicação e Informação da CAPES, por meio de edital elaborado pela Comissão Coordenadora.

§ 1º - Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa, a extensão e a orientação e a coorientação de dissertações no âmbito do PPGCOM.

§ 2º - O credenciamento de docente externos à Universidade Federal de Tocantins não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a referida Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º O Núcleo Docente Permanente deve ser constituído por, no mínimo, 70% de docentes com vínculo funcional-administrativo com a instituição à qual o Programa pertence, nos termos da Portaria da Capes em vigência.

§ 4º - O Programa deve ter no mínimo 8 (oito) docentes vinculados ao núcleo permanente. O Núcleo Permanente deve ser composto por no mínimo 70% de docentes vinculados exclusivamente ao PPGCOM. O núcleo de colaboradores pode ser composto

preferencialmente por até 30% de docentes em relação ao núcleo permanente.

Art. 67º – O PPGCOM adotará um processo de credenciamento a cada dois anos, se necessário, de seus docentes permanentes, o qual será regido por meio de edital interno específico para este fim.

Parágrafo único: O credenciamento de docentes colaboradores para a condição de permanentes poderá ser realizado por meio de edital próprio ou pelo aproveitamento do edital para credenciamento de docente efetivo.

Art. 68º - O descredenciamento docente do PPGCOM será realizado pela Comissão Coordenadora com deliberação do colegiado com base na análise do desempenho docente, de acordo com os critérios de avaliação e de classificação utilizados pela Coordenação da Área Comunicação e Informação da Capes e definidos no capítulo VI deste regimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69º. As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelo Colegiado do PPGCOM, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 70º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGCOM e, posteriormente, caso necessário, encaminhado para a Câmara Técnica da Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 71º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 21 de maio de 2024.

ANEXO I - COEFICIENTE DE RENDIMENTO.

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos no período pela soma dos créditos das disciplinas nas quais se encontra inscrito o aluno. Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas	Crédito s	Conceito s	Valore s	Ponto s
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR) $23:17 = 1,4$

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL E DO ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE.

Eu,

_____ me comprometo em realizar as atividades propostas no plano de trabalho de Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante junto ao Programa de Pós-Graduação em _____,

supervisionado por _____ (nome do supervisor), na Área de Concentração _____, Linha de Pesquisa _____, do período de _____ a _____. Desenvolverei o projeto de pesquisa _____

_____ e proponho-me a desenvolver atividades de _____

(pesquisa, docência e/ou extensão) junto ao programa, bem como apresentar relatório de atividades no final do Pós-Doutorado.

Tenho ciência das exigências da normativa nº 84/2023, segundo a qual as atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando ou Professor/Pesquisador visitante são, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à Universidade Federal do Tocantins, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato(a)